



LEI Nº 3.289, DE 29 DE MAIO DE 2026

Institui o Programa “Imposto que fica em Potirendaba”, visando incentivar a destinação de percentuais do Imposto de Renda aos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente (FMDCA) e do Idoso (FMI), e dá outras providências.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita Municipal de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou e promulgou esta Lei.

Art. 1º Fica instituída a política pública de incentivo à destinação de percentuais do Imposto de Renda aos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente (FMDCA) e do Idoso (FMI), denominada "Imposto que Fica em Potirendaba".

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - Estimular a cultura de destinação tributária local por pessoas físicas e jurídicas;
- II - Divulgar os mecanismos legais de renúncia fiscal federal em favor do município;
- III - Fortalecer as políticas públicas de proteção à infância, juventude e terceira idade.

Art. 3º No âmbito do programa ora instituído, o Poder Executivo fica autorizado a:

- I - Promover ações informativas sobre os procedimentos técnicos para a destinação do imposto;
- II - Viabilizar parcerias e termos de cooperação com entidades de classe e conselhos profissionais, sem ônus para o erário;
- III - Utilizar os canais de comunicação institucional já existentes para a divulgação das janelas de destinação previstas na legislação federal.

Art. 4º Como forma de reconhecimento, o Município poderá instituir o "Certificado de Responsabilidade Social Local", a ser concedido a contribuintes e profissionais contábeis que comprovadamente auxiliarem no incremento da arrecadação dos fundos referidos no art. 1º.



Parágrafo único A concessão do certificado de que trata este artigo não gerará quaisquer créditos tributários ou isenções de taxas municipais.

Art. 5º As entidades beneficiadas com recursos provenientes das destinações deverão manter a transparência da aplicação dos recursos, observando as normas de prestação de contas já previstas na legislação federal e municipal vigente.


Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitando-se a disponibilidade financeira do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 29 de maio de 2026.


GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Juliana Nicoletti
Chefe de Gabinete